



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

Ofício GP.L nº 103/2022

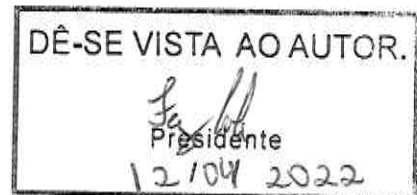
Processo SEI nº 5.727/2022

Câmara Municipal de Jundiaí

Protocolo Geral nº 88252/2022
Data: 11/04/2022 Horário: 17:55
Administrativo -

Jundiaí, 11 de abril 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Em atendimento ao que consta do Requerimento ao Plenário nº 136/2022, da lavra de **Vossa Excelência** e dos ilustres Vereadores **LEANDRO PALMARINI** e **PAULO SERGIO MARTINS**, sobre a aplicação da Lei Municipal 9.454/2020, que veda manuseio, utilização e soltura de fogos de artifício de estampido, vimos apresentar os esclarecimentos pertinentes, conforme informações prestadas pelas Unidades de Gestão competentes:

As ações de fiscalização da Divisão de Fiscalização do Comércio e de Ambulante - DFCA decorrem do efetivo exercício do poder de polícia administrativa relacionado à licença para localização e funcionamento em horário normal e especial para o exercício da atividade de comércio ambulante, eventual e eventos, conforme Lei Complementar nº 460/2008 - Código Tributário Municipal, bem como ao cumprimento da Lei Municipal nº 1.324/1965, quando se tratar de ruídos emitidos por atividades econômicas.

A UGPUMA não dispõe de recursos operacionais para exercer a fiscalização necessária, principalmente porque as infrações ocorrem, predominantemente, durante a noite e finais de semana, sendo que, pela análise jurídica as normas em vigor exigem regulamentação para definir procedimentos e competências e que o tema é pertinente à segurança pública.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

(Ofício GP.L nº 102/2022 - Requerimento 136/2022 – fls. 2)

Sobre o tema, observa-se que **Requerimento de Alçada do Plenário** visa, à luz da **alínea "a" do inciso II do art. 157 do Regimento da Câmara Municipal**, obter "informação do Prefeito sobre assunto referente à administração".

Com isso em mente, **competete aos órgãos públicos municipais envolvidos** tomar ciência, analisar e se manifestar sobre os tópicos abordados.

No mais, esclarece que, em sede da **ADIN nº 2228469-09.2021.8.26.0000** foi **deferida liminar para "suspender as expressões "comercialização", "armazenamento" e "transporte", constantes do art. 1º, caput, da Lei Estadual nº 17.389/2021, até a decisão final da ação direta", ou seja, a citada decisão que restringiu a proibição em debate à queima e à soltura de fogos de artifício de estampido no Estado de São Paulo.**

Assim, mesmo com essa decisão, **no cotejo com o teor da Lei Municipal nº 9.454, de 2020, não vislumbramos, salvo melhor juízo, nenhuma mácula**, porquanto, no âmbito municipal, são vedados o manuseio, a utilização e a soltura de fogos de artifícios, sem qualquer menção à comercialização, armazenamento e transporte deles.

No que concerne à aplicação simultânea das normas, enfatiza-se que **cabe aos órgãos públicos municipais a fiscalização à luz da legislação municipal vigente**, enquanto que **aos órgãos públicos estaduais incidirá a regulamentação levada a efeito pelo Decreto Estadual nº 66.564, de 15 de março de 2020.**

Nesse prisma, a **Unidade de Gestão de Segurança Municipal** considera que ainda não há regulamentação da Lei Municipal nº 9.454/2020, que veda manuseio, utilização e soltura de fogos de artifício de estampido, mas informa que a Guarda Municipal de Jundiaí recebe através da Central de Operações Táticas diversas denúncias em relação à soltura de fogos de artifício de estampido. Porém, o que de fato tem ocorrido é que as equipes ao chegarem ao local, visto que a atividade ilícita já se exauriu, realizam a orientação às pessoas que pelo local eventualmente estiverem.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

(Ofício GP.L nº 102/2022 - Requerimento 136/2022 – fls. 3)

Diante do exposto, ressalta-se que todo munícipe, sempre que houver necessidade, poderá solicitar atendimento de eventuais ocorrências diretamente na Central de Operações Táticas por meio dos telefones de emergência: 4492-9060 ou 153, à disposição 24 horas por dia.

Respeitosas saudações.



LUÍZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

Vereador FAOUAZ TAHA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA